CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0278

PROJETO DE LEI N.º 88/61

A Câmara Municipal de Caieiras decreta:

Artigo 1º - Serão permitidas, a partir de 1º de Julho de 1961, as edificações em lotes que contenham no mínimo, 250 metros quadrados, que para todos os efeitos, serão considerados os lotes padrões mínimos.

Parágrafo único - A não observação do presente item, importará na NÃO APROVAÇÃO da planta pela Prefeitura.

Artigo 2º - Fica anulado o item 1º da letra "b", da Lei nº 24 de 17 de Agosto de 1960, que estipula , para tôdas as construções o seguinte:- letra "B"- OBSERVE OS SEGUINTES RECUOS LATERAIS - I - 2 m para comércio e residências, vigorando para item anulado, outras seguintes condições:-

LETRA "B" - OBSERVE OS SEGUINTES RECUOS LATERAIS:- Item I - 2m. para comércio - 1 m. para residências - sem abertura, 1,50m. para residências, com abertura.

Artigo 3º - Será permitida a construção de residências em divisas dos lotes, desde que sejam observados os seguintes dados :- SEM ABERTURA, PROVIDA DE CALHAS DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS.

Artigo 4º - Ao item I - que estipula a observância de 1m. de recuo lateral para residências , sem abertura, excetua-se , somente, colocação de VITRAUX.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961.

-(a.) Américo Massimelli.-

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0279

PROJETO DE LEI N.º

- **A Câmara Municipal de Caieiras decreta:**

Artigo 1º - Serão permitidas, a partir de 1º de Julho de 1961, as edificações em lotes que contenham no mínimo, 250 metros quadrados, que para todos os efeitos, serão considerados os lotes padrões mínimos.

Parágrafo único - A não observação do presente item, importará na NÃO APROVAÇÃO da planta pela Prefeitura.

Artigo 2º - Fica anulado o item 1º da letra "b", da Lei nº 24 de 17 de Agosto de 1960, que estipula , para tôdas as construções o seguinte:- letra "B"- OBSERVE OS SEGUINTES RECUOS LATERAIS - I - 2 m para comercio e residências, vigorando para item anulado, outras seguintes condições:-

LETRA "B" - OBSERVE OS SEGUINTES RECUOS LATERAIS:- Item I - 2m. para comércio - 1 m. para residências - sem abertura, 1,50m. para residências, com abertura.

Artigo 3º - Será permitida a construção de residências em divisas dos lotes, desde que sejam observados os seguintes dádos :- SEM ABERTURA, PROVIDA DE CALHAS DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS.

Artigo 4º - Ao item I - que estipula a observância de 1m. de recuo lateral para residências , sem abertura, excetua-se , somente, colocação de VITRAUX.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961.

-(a.) Américo Massimelli.-

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Secretaria

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto dar maiores recursos para que os humildes habitantes do nosso municipio, possam construir decentemente sua casa residencial.

Não seria possivel, que , face à atual lei que rege as construções e edificações em nossa terra, o cidadão comum, o operário construisse uma casa, tendo as suas principais salas, minusculas.

O projeto em si, é uma formula melhor de conciliar os interesses dos municipes e os da própria municipalidade, alargando para todos, melhores condições para se ter uma habitação maior e mais confortável.

Sala das Sessões, em 16/06/1961.

0281

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 8 de Agosto de 1961.
Of. nº 1/61.
Exmo.Sr.Presidente da Câmara Municipal de Caieiras.

Senhor Presidente,

Em atenção ao parecer emitido pelo Relator Sr.Alcides Ferracini ao Projeto de Lei nº 88/61, venho solicitar os bons préstimos de V.Excia., no sentido de se estudar a possibilidade do envio do referido projeto à Comissão do Plano Diretor do Municipio, encarecendo dela urgência, afim de que o processo não sofra solução de continuidade.

Aproveito o ensejo para apresentar à V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

~~(Américo Massimelli)~~
Presidente da Comissão de Justiça.

À Sua Excia.
O Sr.Dr.José Carlos da Silva Junior.
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras.-

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS.
Em 9 de agosto de 1961.
Of. nº 36/61.
AO EXMO.SR.PREFEITO MUNICIPAL DE
CAIEIRAS -

Senhor prefeito,

Tenho a honra de enviar à V.Excia. a inclusa cópia do Projeto de Lei nº 88/61 de autoria do nobre vereador Sr.Américo Massimelli que estabelece novas normas para as construções futuras dentro do Municipio de Caieiras. Acompanha o Projeto emendas A-B-C-D-E, de autoria do nobre versador Sr.João Henrique Macedo Mendes, membro da Comissão Permanente de Justiça, com apenso de justificativas, ao mesmo projeto. Acompanham ainda, as considerações do Relator, Sr.Alcides Ferracini e o voto do Presidente da mesma Comissão.

Tal envio do referido projeto, suas emendas e justificativas tem por finalidade, ouvir a Comissão do Plano Diretor do Municipio da qual V.Excia. é o Presidente, nos têrmos do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 7 de 12 de março de 1960.

Aproveito o ensejo para apresentar à V.Excia. meus protestos de consideração e aprêço.

Atenciosamente,

-(José Carlos da Silva Junior)-
Presidente da Câmara.-

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SAO PAULO

Projeto de Lei nº 88/61.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS decreta:-

Artigo 1º - Serão permitidas, a partir de 1º de Julho de 1961, as edificações em lotes que contenham no mínimo, 250 metros quadrados, que para todos os efeitos, serão considerados os lotes padrões mínimos.

Parágrafo único - A não observação do presente item importará na NÃO APROVAÇÃO da planta pela Prefeitura.

Artigo 2º - Fica anulado o item 1º da letra "b", da Lei nº 24 de 17 de Agosto de 1960, que estipula, para tôdas as construções o seguinte:- letra "B" - OBSERVE OS SEGUINTES RECUOS LATERAIS - I - 2m para comércio e residências vigorando para o item anulado, outras seguintes condições:-

LETRA "B" - OBSERVE OS SEGUINTES RECUOS LATERAIS:- Item I - 2m. para comércio - 1 m. para residências - sem abertura, 1,50m. para residências, com abertura.

Artigo 3º - Será permitida a construção de residências em divisas dos lotes, desde que sejam observados os seguintes dados:- SEM ABERTURA, PROVIDA DE CALHAS, DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS.

Artigo 4º - Ao item I - que estipula a observância de 1m de recuo lateral para residências, sem abertura, excetua-se somente, colocação de VITRAUX.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961.

(ass.) Américo Massimelli.

Aprovado em 1ª Discussão
Sala das sessões 16/5/1962
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

-COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 88/61 AUTORIA DO VEREADOR SR. AMÉRICO MASSIMELLI.-.-.-.-.-.-.-

A - EMENDA ADITIVA ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 88/61.

O N D E S E L Ê

Artigo 1º - Serão permitidas, a partir de 1º de Julho de 1961, as edificações em lotes que contenham no mínimo, 250 metros quadrados que para todos os efeitos, serão considerados os lotes padrões mínimos .

L E I A - S E

Artigo 1º - Serão permitidas, a partir de 1º de Julho de 1961, as edificações em lotes que contenham no mínimo, 250 metros quadrados ou seja 10 metros de frente por 25 metros de fundos, que para todos os efeitos, serão considerados os lotes padrões mínimos.

B - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 88/61, em seu parágrafo único.

O N D E S E L ê

Parágrafo único - A não observação do presente item importará na NÃO APROVAÇÃO da planta pela Prefeitura.

L E I A - S E

Parágrafo único - A não observação daquele mínimo importará na NÃO APROVAÇÃO da planta pela Prefeitura.

C - EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 88/61.

O N D E S E L Ê

Artigo 2º - Fica anulado o item 1º da letra "b", da Lei nº 24 de 17 de Agosto de 1960, que estipula, para tôdas as construções o seguinte:- letra "B" - OBSERVE OS SEGUINTES RECUOS LATERAIS - I - 2m. para comércio e residências vigorando para o item anulado, outras seguintes condições:- LETRA "B" - OBSERVE OS SEGUINTES RECUOS LATERAIS:- Item I - 2m. para comércio - 1m. para residências sem abertura , 1,50m. para residência , com abertura.

L E I A - S E

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

-COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 88/61 AUTORIA DO VEREADOR SR. AMÉRICO MASSIMELLI.-.-.-.-.-.-.-

L E I A - S E

Artigo 2º - A letra "b" do artigo 1º da Lei nº 24 de 17 de Agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:-

LETRA " B - OBSERVE OS SEGUINTES RECUOS LATERAIS:

I - 2m. para comércio;

II - 1m. para residências - sem abertura;

III - 1,50m. para residências - com abertura;

IV - 3 m. para indústria e depósito.

D - EMENDA ADITIVA ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 88/61.

O N D E S E L Ê

Artigo 3º - Será permitida a construção de residências em divisas dos lotes, desde que sejam observados os seguintes dados :- SEM ABERTURA, PROVIDA DE CALHAS DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS.

L E I A - S E

Artigo 3º - Será permitida a construção de residências em divisas dos lotes, desde que sejam observados os seguintes dados :- construção em divisas de lotes, com um tijolo, sem abertura, provida de calhas de escoamento de águas pluviais.

E - EMENDA SUPRESSIVA ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 88/61.

Suprima-se do Projeto de Lei nº 88/61, o artigo 4º - passando - o referido projeto a contar com 4 artigos e um parágrafo.

JUSTIFICATIVAS ÁS EMENDAS APRESENTADAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI nº 88/61, de autoria do vereador - Sr.Américo Massimelli.

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVAS ÀS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 88/61, de autoria do Vereador Sr.Américo Massimelli.

JUSTIFICATIVA À EMENDA A - ADITIVA - AO ARTIGO 1º do Projeto de Lei nº 88/61.

J u s t i f i c a t i v a

A emenda A se justifica pelo fato de o têor original do artigo 1º, não especificar claramente a medida que seria julgada certa, para consideração do lote padrão mínimo exigido. Assim, especificando a medida correta do lote, não advirá o risco de se ver uma planta recusada.

JUSTIFICATIVA À EMENDA B - MODIFICATIVA - AO Parágrafo único - do artigo 1º - do Projeto de Lei nº 88/61.

J u s t i f i c a t i v a

Tem caráter de prevenção , o espirito da emenda B - Modificativa. Não se ignorando o requisito exigido , ninguém térá direito à reclamações injustificáveis.

JUSTIFICATIVA À EMENDA C - MODIFICATIVA - Ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 88/61.

J u s t i f i c a t i v a

A redação original estava confusa e por demais complexa, para ser interpretada corretamente. A modificação, visa esclarecer mais explícitamente as exigências para as edificações que se fizerem.

JUSTIFICATIVA À EMENDA D - ADITIVA - ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 88/61.

J u s t i f i c a t i v a

Não se observou na redação original do Projeto de Lei nº 88/61, qual tipo de parede teria de ser levantada. Observando-se contudo, que se exige um tijolo, para a parede divisória, estará se preservando completa segurança à construção, impedindo a infiltração de água e também assegurando o aproveitamento daquela parede por parte de terceiros, desde - que se assegure, perfeito entendimento entre as partes.

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVAS ÀS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 88/61, de autoria do Vereador Sr.Américo Massimelli.

JUSTIFICATIVA À EMENDA E - SUPRESSIVA ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 88/61.

J u s t i f i c a t i v a

O artigo 4º não se justifica.

Sala das Comissões, em 26/06/1961.

Ass.- João Henrique Macedo Méndes - Vereador e autor das emendas e justificativas ao Projeto de Lei nº 88/61.-

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA.

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Voto do Presidente da Cômissão Permanente de Justiça aos pareceres exarados ao PROJETO DE LEI Nº 88/61.

Parecer:- Aceito as modificações contidas no Projeto de Lei nº 88/61 de autoria do Vereador Sr.Américo Massimelli, introduzidas pelo Membro da Comissão de Justiça, Sr.João Henrique Macedo Mendes.

Contudo, seria de bom alvitre ouvir preliminarmente a Comissão do Plano Diretor do Município, conforme informa o relator Sr.Alcides Ferracini.

Sala das Comissões, em 26/06/1961.

(ass.) ----------

(,Américo Massimelli)-

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Parecer do RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI Nº 88/61 e suas emendas.-

P a r e c e r :- Em estudos o Projeto de Lei nº 88/61 e suas emendas A/B/CD/E e suas justificativas.

Antes de qualquer pronunciamento concreto á respeito, cumpre-me, acima de tudo, atentar por informações que considero oportunas.

A lei nº 7 de 12 de março de 1960, em seu parágrafo único do artigo 5º, prescreve:

" PARÁGRAFO ÚNICO - Desde a instalação da Comissão, nenhum projeto de lei ou medida administrativa referentes à arruamento, loteamento, construções, espaços verdes, obras e serviços de utilidade pública poderá ser aprovado ou executado sem prèvio parecer da Comissão do Plano Diretor do Municipio ".

É taxativa a intenção da lei. E o projeto , oriundo do Legislativo, pretende regulamentar de forma mais amena as construções dentro do municipio.

Não se poderia, em sã consciência pleitear a medida consubstanciada no Projeto de Lei nº 88/61, sem ouvir de início, a Comissão do Plano Diretor do Municipio.

Nessa conformidade, solicito, dentro das normas regimentais, e por intermédio da Presidência da Comissão de Justiça, seja enviado oficio requerendo do Sr.Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, a possibilidade de se enviar o Projeto de Lei nº 88/61, suas emendas e justificativas à Comissão do Plano Diretor, afim de que esta, opine a respeito do assunto.

S.m.j., êste o parecer inicial.

Sala das Comissões, em 26/06/1961.

-(ass.)---Alcides Ferracini---
-(Alcides Ferracini)-

PREFEITURA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

COMISSÃO DO PLANO DIRETOR

Parecer ao projéto de Lei nº 88
Autoria : Américo Massimelli
Emendas do edil João Henrique Macedo Mendes

. . . . . .

Após acurados estudos procedidos ao Projéto de Lei nº 88, de autoria do vereador Américo Massimelli, com emendas do edil João Henrique Macedo Mendes, dispondo sôbre novas normas nas construções , dentro do perímetro do Município de Caieiras, exaramos o nosso parecer :-

Em 17 de Agôsto de 1960, foi promulgada a Lei n. 24, autorizando a construção em ruas abertas, sem plano aprovado. Evidentemente, por uma rápida leitura no diploma legal referido, verifica-se que o mesmo foi urdido, com vistas à disciplinar a construção em loteamentos não aprovados, prevendo de maneira inteligente os recúos citados a possibilidade da Prefeitura urbanizar vilas, cujos lotes foram vendidos sem ter sido ouvidos os poderes competentes, e sem tão pouco haver sido deixadas as áreas necessárias à construção de parques, edifícios públicos, praças, etc. e sem ter sido, ainda, obedecidas as exigências, quanto à largura das ruas.

Entretanto, o projéto de Lei n. 88, ultrapassa as atribuições de fixar normas de construção para os loteamentos não aprovados, para estabelecê-las de um modo geral a tôda a cidade, para os planos aprovados. Acontece que, em se tornando Lei o aludido projéto, sòmente pelo que dêle se depreende, poderá a Prefeitura aprovar construções em lotes acima de 250 ms2, o que, fere, frontalmente, o princípio do direito adquirido, inconstitucional para todos os efeitos.

De uma forma geral, de vez que está em elaboração por esta Comissao dos Códigos de Óbras e Zoneamento, achamos de bom alvitre o adiamento da aprovação da presente propositura, até que se verifique o estudo dos aludidos Códigos, que irão prever, de uma forma geral e particular, todos os casos especificos de construção.-

Lido e aprovado
Em 20.3.62

Victorio Schismanoff Keiichi Uemori Martha Cunha Pastora

Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça

PARECER EXARADO AO PROJETO DE LEI N. 88, DE AUTORIA DO EDIL AMÉRICO MASSIMELLI.

Esta Comissão, analizando minuciosamente o parecer exarado pela Comissão do Plano Diretor, prestado à guisa de esclarecimento e informação, R A T I F I C A e AVOCA PARA SÍ os seus termos, cujos sólidos e fundamentados argumentos, nos conveceram cabal e plenamente. Daí darmos o nosso acolhimento. Propomos, data vênia, se aguarde o Projeto de Lei que versará, amplamente, sôbre a matéria, em fase de cautelosos estudos e em vias de ser oportunamente remetido a esta Casa Legislativa.

Leis esparsas, não resolvem e nem disciplinam a matéria que é vasta e complexa. Pelo contrário, trarão, pelo seu carater isolado, confusões e embaraços nas suas dúbias interpretações e também pelas suas contraditoriedades. O Código de Obras que se pretende elaborar é necessário para disciplinar e regularizar uniformemente a matéria, pela sequência e nexo de seus textos legais. É, como se sabe, um compêndio de leis estudadas conjuntamente, por todos os ângulos e extensões, visando, destarte, propiciar o progresso imobiliário de Caieiras uniforme e disciplinarmente, para gáudio e orgulho de seus habitantes. Caieiras está crescendo certo e celeremente, graças a boa e eficiente orientação que lhe emprestam os poderes públicos locais. Traçaremos então as diretrizes legais, à altura, para que assim o faça sempre, em toda sua extensão, sem o raquitismo e atrofiamento que se observam em outros Municípios de longos anos, por falta de prévio planejamento e estruturação normativa para o seu livre e harmonioso crescimento. Finalmente, adiantamos que a apresentação do presente projeto é inoportuna e extemporânea, devendo ser retirado, caso assim o pretenda o seu autor. Caso contrário, deve ser recusado pelo Douto Plenário, si vier a aceitar e acolher o presente parecer, com o que nos honrará muito.

S.S. de de 1962

(Presidente)

(Relator)

(Membro)

Aprovado em Sessão
Sala das sessões 11/5/1962
Presidente

Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça

Parecer às emendas 2 e 3/62 ao Projeto de Lei nº 88/61.

Parecer - Uma vêz rejeitado o Projeto originário em sessão de 11/05/62, nada a falar quanto à essas emendas que, no caso, insubsistem, a não ser pelo seu arquivamento.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1962

Câmara Municipal de Caieiras

0294

Emenda N.o 3/62

MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 88/61

As comissões de Justiça

Sala das Sessões 11 5 1962

Presidente

Onde se lê Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1962.

Caieiras, 11 de Março de 1962.

Vereador:- Americo Massinelli

Câmara Municipal de Caieiras

0295

As comissões de Justiça

Sala das Sessões 11/5/1962 Presidente

Emenda N.o 2/62
SUPRESSIVA
Ao Projeto de Lei nº 88/61.

Onde se lê Artigo 1º - Serão permitidas, a partir de 1º de Julho de 1961, as edificações em lotes que contenham no mínimo, 250 metros quadrados, que para todos os efeitos, serão considerados os lotes padrões mínimos.

Leia-se Artigo 1º - Serão permitidas, as edificações em lotes que contenham no mínimo, 250 metros quadrados, que para todos os efeitos, serão considerados os lotes padrões mínimos.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1962.

Caieiras, 11 de Março de 1962.

Vereador:- Hermínio Massinelli